



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 063/2016-CJCI

Belém, 28 de julho de 2016.

Processo n.º 2016.7.001865-1

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício n.º 2176/2016-PGE-PCTA e anexos, datado de 14/06/2016, oriundo da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, relativo a obrigatoriedade de registro do número das Requisições de Pequeno Valor (RPV's), nos ofícios requisitórios para conhecimento e providências.

Atenciosamente,


Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



Ofício nº 2176/2016-PGE-PCTA

Belém, 14 de junho de 2016.

Assunto: Ausência de numeração nas requisições de pequeno valor

Excelentíssima Senhora Corregedora,

Honrado em cumprimentá-la, venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência que esta Procuradoria-Geral tem recebido ofícios para pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV's) sem o correspondente número identificador, fato que impõe dificuldades relativas ao controle dos pagamentos, podendo, inclusive, acarretar quitações em duplicidade.

Ressalto que tais ocorrências não são episódicas e vêm ocorrendo com maior frequência nas requisições em nome dos advogados Dennis Silva Campos e Fabrício Bacelar Marinho, razão pela qual anexo, a título de ilustração, cópias de RPV's que apresentam a situação acima mencionada.

Assim, tendo em vista a multiplicidade de expedições em nome dos supramencionados advogados, sem que haja a devida inscrição numérica, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de expedir ato normativo regulamentando a questão e definindo a obrigatoriedade de registro do número das RPV's nos Ofícios Requisitórios, no intuito de possibilitar o melhor controle dos pagamentos efetuados pelo Estado, minimizando as eventuais ocorrências de transtornos.

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

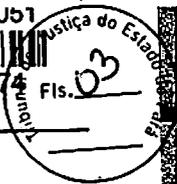

ANTONIO SABOIA DE MELO NETO
Procurador-Geral do Estado do Pará

A Sua Excelência a Senhora
Desª. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINI
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
NESTA

NO. PROCESSO: 2016.7.001865-1
SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR
Data Cadastro: 16/06/2016
CLASSE.....: OUTROS



Partes:
REQUERENTE - ANTONIO SABOIA DE MELO NETO
ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ



Santarém/PA, 02 de MAIO de 2016

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV

Processo de execução: 0006642-93.2011.814.0051

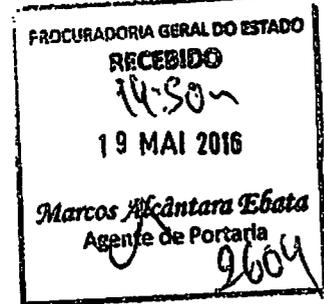
Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15/02/2011

Natureza da obrigação: Civil

Ente devedor: ESTADO DO PARÁ

Natureza do crédito: COMUM - Pagamento não suplementar

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EXECUTADOS DE FORMA AUTONOMA



Ao
 Excelentíssimo Senhor
 ANTONIO SABÓIA DE MELO NETO
 DD Procurador Geral do Estado do Pará
 Rua dos Tamoios, 1671- Batista Campos
 CEP: 66025-540 – Belém/PA

À EXEC
 19/05/16
 Lorena de Paula R. Salzman
 Procuradora-Geral/Adjunta do
 Contencioso

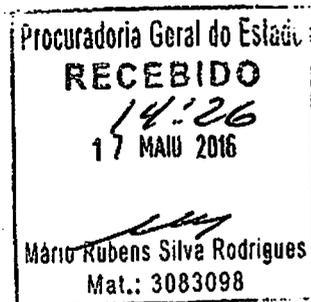
Excelentíssimo Senhor Procurador,

RECEBIDO EM 02/05/16
 Procuradoria de Execuções.
 Kallegh

Cumprimentando-o, em virtude de decisão transitada em julgado, segundo as informações abaixo indicadas, nos termos do art. 5º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, solicito a Vossa Excelência que providencie o pagamento da quantia total de R\$ 12.751,00, pugnando pelo pagamento no prazo máximo de 02 (dois) meses nos termos do inciso II do §3º do art. 535 do Novo Código de Processo Civil - Lei n.º 13.105/2015.

DISCRIMINAÇÃO

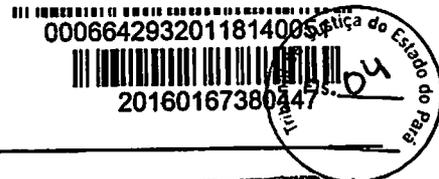
*Credor Principal: EDSON CARLOS ALMEIDA E SILVA
 CPF/CNJ: 849.643.912-72
 Data de nascimento: 24/03/1985
 VALOR: R\$ 8.925,70
 Procurador: não consta



*Credor Beneficiário (Advogado 1): DENNIS SILVA CAMPOS OAB/PA 15811 -
 CPF/CNJ: 439.814.362-15 - Data de Nascimento: 17/02/1974
 VALOR: R\$ 1.912,65

*Credor Beneficiário (Advogado 2) FABRICIO BACELAR MARINHO OAB/PA
 7617 - CPF/CNJ: 257.933.852-49 - Data de Nascimento: 26/05/1967
 VALOR: R\$ 1.912,65

[Handwritten signature]



Santarém/PA, 02 de MAIO de 2016

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV

Processo de execução: 0006642-93.2011.814.0051

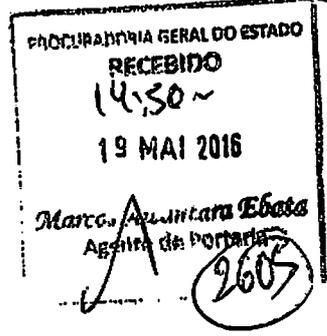
Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15/02/2011

Natureza da obrigação: Civil

Ente devedor: ESTADO DO PARÁ

Natureza do crédito: ALIMENTAR - Pagamento não suplementar

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS 10%



RECEBIDO EM 20/5/16
Procuradoria de Execuções.
Handwritten signature

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO SABÓIA DE MELO NETO

DD Procurador Geral do Estado do Pará

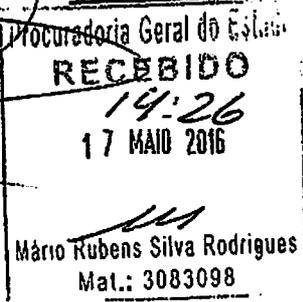
Rua dos Tamoios, 1671- Batista Campos

CEP: 66025-540 – Belém/PA

À FEVZC

Handwritten signature: Lorena de Paula R. Salman

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso



Excelentíssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, em virtude de decisão transitada em julgado, segundo as informações abaixo indicadas, nos termos do art. 5º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, solicito a Vossa Excelência que providencie o pagamento da quantia total de R\$ 1.912,65, pugnando pelo pagamento no prazo máximo de 02 (dois) meses, nos termos do inciso II do §3º do art. 535 do Novo Código de Processo Civil - Lei n.º 13.105/2015.

DISCRIMINAÇÃO

*Origem: EDSON CARLOS ALMEIDA E SILVA - 0006642-93.2011.814.0051

* Credor Principal (Advogado 1): DENNIS SILVA CAMPOS OAB/PA 15811

CPF/CNJ: 439.814.362-15 - Data de Nascimento: 17/02/1974

VALOR: R\$ 1.912,65

*Data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores: 13/12/2012

*Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: 11/10/2012

*Data do trânsito em julgado dos Embargos à Execução ou impugnação ou data do decurso de prazo para sua oposição, inclusive quando se tratar de requisição de parcela incontroversa: O ESTADO CONCORDOU COM OS

Fórum de: **SANTARÉM**

Email: **NÃO INFORMADO**

Endereço: **Mendonça Furtado S/N**

CEP: **68040-050**

Bairro: **Liberdade**

Fone: **(93) 3064 9235**



Santarém/PA, 02 de MAIO de 2016

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV

Processo de execução: 0006642-93.2011.814.0051

Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 15/02/2011

Natureza da obrigação: Civil

Ente devedor: ESTADO DO PARÁ

Natureza do crédito: ALIMENTAR - Pagamento não suplementar
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS 10%

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
 19:50h
 19 MAI 2016
 Marcos Alcântara Ebata
 Agente de Portaria
 2600

RECEBIDO EM 20.5.16
 Procuradoria de Execuções.

Ao
 Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SABÓIA DE MELO NETO
 DD Procurador Geral do Estado do Pará
 Rua dos Tamoios, 1671- Batista Campos
 CEP: 66025-540 – Belém/PA

À FEXEC

19.05.16
 Lorena de Paula R. Salman
 Procuradora-Geral Adjunta do
 Contencioso

Procuradoria Geral do Estado
RECEBIDO
 14:26
 17 MAIO 2016
 Mário Rubens Silva Rodrigues
 Mat.: 3083098

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, em virtude de decisão transitada em julgado, segundo as informações abaixo indicadas, nos termos do art. 5º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, solicito a Vossa Excelência que providencie o pagamento da quantia total de R\$ 1.912,65, pugnando pelo pagamento no prazo máximo de 02 (dois) meses, nos termos do inciso II do §3º do art. 535 do Novo Código de Processo Civil - Lei n.º 13.105/2015.

DISCRIMINAÇÃO

*Origem: EDSON CARLOS ALMEIDA E SILVA - 0006642-93.2011.814.0051

* Credor Principal (Advogado 2): FABRICIO BACELAR MARINHO OAB/PA
7617 - CPF/CNJ: 257.933.852-49 - Data de Nascimento: 26/05/1967
VALOR: : R\$ 1.912,65

*Data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores: 13/12/2012

*Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento: 11/10/2012

*Data do trânsito em julgado dos Embargos à Execução ou impugnação ou

[Handwritten signature]

Endereço: **SANTARÉM**

Email: **NÃO INFORMADO**

Endereço: **Mendonça Furtado S/N**

CEP: **68040-050**

Bairro: **Liberdade**

Fone: **(93) 3064 9235**

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior.

Belém, Pa, 20 / 06 / 2016

Stella Mendes

~~Stella Stefany Nunes Mendes~~
Estagiária da Corregedoria de Justiça
das Comarcas do Interior

CONCLUSÃO

...ação conclusos ao Gabinete
do Des(a) Corregedor(a) de
Justiça das Comarcas do Interior.

Belém, Pa, 14 / 07 / 16

[Signature]

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior.

Belém, Pa, 01 / 08 / 16

[Signature]

Secretaria da Corregedoria do Interior